

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2024

Esther Dweck  
Ministra do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Reforça o Ofício 02/2023 SINASEFE/ANDES que encaminha proposta de pauta complementar

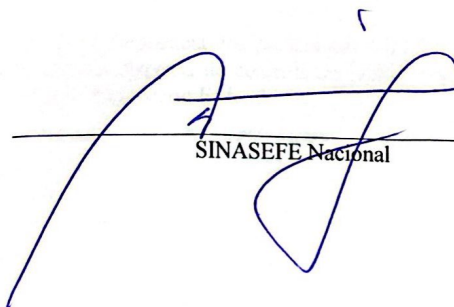
Ao cumprimentá-la cordialmente, reiteramos as solicitações feitas através do Ofício 02/2023/SINASEFE/ANDES-SN referentes aos itens relacionados à estrutura de carreiras que exigem soluções imediatas, devido aos prejuízos que têm provocados aos docentes das Carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.

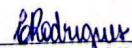
Os itens compõem o Anexo 1 do Ofício 02/2023/SINASEFE/ANDES e trazemos novamente aqui nesse documento.

Reforçamos a relevância do tema, e solicitamos mais uma vez contar com a sensibilidade e a atenção de Vossa Excelência, para o atendimento imediato dessas demandas.

Certos de contarmos com o apoio e consideração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
SINASEFE Nacional

  
\_\_\_\_\_  
ANDES SN

## ANEXO I

### Pauta complementar

1- Revogação da Instrução normativa nº 66/2022 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional à(o)s docentes das Instituições Federais de Ensino, bem como a anulação dos efeitos resultantes destes atos normativos.

2- Apresentação de Instrução Normativa substitutiva que assegura os direitos adquiridos de acordo com os artigos 13-A e 15-A da lei nº13.325 de 29 de julho de 2016, em especial a garantia de que o efeito financeiro da progressão e da promoção ocorra “a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira”.

3- A nova Instrução Normativa deve garantir a progressão múltipla, que ocorre quando há acúmulo de interstícios diferentes, nos quais não foram requeridas as progressões ou as promoções funcionais devidas.

4- Também deve ser assegurado o reposicionamento dos (as) docentes na carreira nas IFES onde as progressões e promoções funcionais foram canceladas, anulando as portarias que ilegalmente atingiram progressões e promoções funcionais, assegurando o consequente pagamento dos retroativos devidos.

5- Dispensa do controle de frequência dos professores EBTT, por meio da alteração do decreto 1590/1995, que trata sobre a dispensa de controle de ponto. Adequação do texto de docentes de “Magistério Superior” para “Magistério Federal”



Bladriques